



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok**

Em cumprimento das instruções da Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, envio a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 21 de Janeiro de 2022, a coberto do ofício n.º 114/E88/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa de 27 de Janeiro de 2022 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 28 de Janeiro de 2022:

Actualmente, o código de saúde em Macau está dividido em três níveis: vermelho, amarelo e verde. As pessoas detentoras do código vermelho possuem maior risco por poderem estar infectadas com o novo tipo de coronavírus e trazer risco de transmissão para a comunidade. De acordo com as orientações de prevenção de epidemia, estas s pessoas estão proibidas de entrar em locais públicos, ir ao trabalho ou escola, etc. As pessoas detentoras de código amarelo podem constituir um certo risco para a comunidade antes de ser excluída a possibilidade de infecção, mas tendo em consideração as necessidades de vida, trabalho e estudo, as pessoas portadoras de código amarelo podem ter actividades limitadas na comunidade sob certas condições, incluindo a necessidade de possuir certificado de teste de ácido nucleico negativo e usar máscaras, devendo também evitar o contacto com o público e deslocar-se a locais lotados. Os locais onde estas pessoas se



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

(Tradução)

desloquem também devem tomar providências apropriadas de prevenção epidémica de acordo com a natureza de suas próprias operações. As pessoas detentoras de código verde são aquelas que declaram não haver risco de infecção, podendo realizar actividades comunitárias diárias e entrar em locais públicos.

Relativamente à “Aplicação Móvel do Código de Saúde de Macau” esta acrescentou no seu sistema funções de registo de itinerários e verificação de risco para ajudar as pessoas infectadas e eventuais contactos a recordar, de forma precisa, os itinerários mais recentes, tendo em vista a aumentar a eficácia de investigação epidemiológica. Por outro lado os cidadãos cujos códigos de saúde foram convertidos para a cor amarela devido a introdução de dados errados ou outros motivos, estes podem aceder ao Sistema de Marcação de Teste de Ácido Nucleico para fazer uma declaração na coluna “correção de declaração errada no Código de Saúde” e fornecer os elementos necessários, sendo que os Serviços de Saúde farão o acompanhamento em tempo hábil.

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) tem apelado constantemente aos empregadores e trabalhadores para que estes, em coordenação com as medidas de prevenção da epidemia, negociem de boa fé sobre a programação do trabalho e as regras salariais no contexto epidémico, buscando equilibrar os direitos e interesses das duas partes com o reconhecimento das necessidades mútuas, bem como apelado aos



empregadores para a boa gestão da higienização dos locais de trabalho, no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores.

Em relação à protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores com código de saúde amarelo das empresas privadas, referida na interpelação, para o trabalhador que tenha o código de saúde convertido para a cor amarela e necessite de se submeter à autogestão da saúde, o empregador deve adaptar a programação do seu trabalho de modo a cumprir as medidas e directrizes de prevenção epidémica emitidas pelas autoridades de saúde. É proibido ao empregador, nos termos do disposto na alínea 2) do artigo 10.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), obstar injustificadamente à prestação efectiva do trabalho, sendo que, aquele que na inexistência de justa causa, determinar a não prestação do trabalho de qualquer trabalhador, está a infringir tal disposição legal. Em contrapartida, as partes patronal e laboral podem negociar sobre o gozo do descanso semanal e das férias consoante as próprias circunstâncias e, no caso das férias não remuneradas, estas devem ser acordadas entre as partes, não podendo o empregador determiná-las unilateralmente. A DSAL apela para que as partes combinem com antecedência, e por mútuo entendimento e respeito, a programação do trabalho e as regras salariais no contexto epidémico.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, garante, nos termos legais, os direitos e interesses legítimos de todos os trabalhadores. Os trabalhadores que entenderem que os seus direitos e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

(Tradução)

interesses laborais foram lesados podem sempre apresentar queixa junto destes Serviços, sendo certo que, caso se venham a confirmar violações à lei por parte do empregador, a DSAL irá aplicar sanções legais e exigir que o empregador cumpra os deveres que a si lhe cabem, a fim de garantir os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores.

O Director dos Serviços de Saúde,  
Lo Iek Long  
21/02/2022